



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 13/05/2004

Votação: *[assinatura]*

Presidente *[assinatura]* Secretário *[assinatura]*

Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2004

Dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

Art. 1º: - Para efeito de pagamento das diárias para Vereadores e para Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, aplica-se o valor de R\$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais), corrigidos anualmente pela aplicação do Índice de INPC-IBGE.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, destinando-se a indenizar o Vereador e/ou Servidor de despesas extraordinárias com alimentação e pousada.

§ 1º - O Vereador e/ou Servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) quando houver duas ou mais refeições;

§ 2º - Quando o afastamento exigir apenas uma única refeição fora da sede, o Vereador e/ou Servidor, será indenizado mediante comprovação das despesas.

Art. 3º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado e/ou para fora deste, as diárias serão acrescidas da seguinte forma:

- a) Para a Capital do Estado: 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Para fora do Estado: 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º: - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções Legislativas nº 02/1993, 06/1993 e 19/1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 26 de Abril de 2004.

[assinatura]
Ver.^a SELMA LOURDES FAVERO FINCATTO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA:

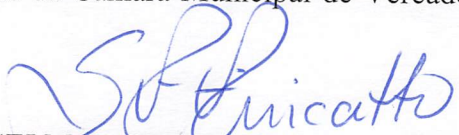
A Resolução Legislativa vem impor no seu texto um novo índice para fins de correção na aplicação de diárias - INPC-IBGE, e atualizar o último valor, que é de R\$ 68,98, estagnado desde a extinção da UFIR.

Passa de R\$ 68,98 para R\$ 95,00.

Assim, diante da extinção da UFIR e diante do aumento natural das diárias de hotéis, da alimentação e entre outras despesas decorrentes, havidas entre o período da extinção da UFIR até a presente data, necessário se faz que o Poder Legislativo venha pela presente medida indicar um novo índice, o do INPC-IBGE e na forma anual para corrigir as diárias por dia de afastamento da sede, correção esta que deixou de ser aplicada desde 2002 em face de extinção da UFIR.

O novo valor proposto vem apenas dignificar o servidor e o vereador na sua representatividade e no seu aperfeiçoamento quando exigido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 26 de Abril de 2004.


Ver.^a SELMA LOURDES FAVERO FINCATTO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA	12/05/2004
PFL:	PTB:
PMDB:	PPB:
PSDB:	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO:

Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2004 que “*Dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa*”.

RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para parecer de encaminhamento da Resolução Legislativa nº 01/2004.

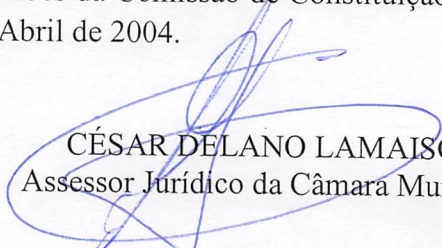
A presente resolução vem substituir índice extinto por índice governamental em uso, ou seja, UFIR para INPC-IBGE, além de estabelecer o valor da diária em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Assim, em exame a preposição, além de inserir índice para a correção das diárias por dia de afastamento, em face de extinção da UFIR no ano de 2002, reajusta o valor atual de R\$ 68,98 para R\$ 95,00, valor este que não é exorbitante e vem atualizar ou pelo menos colocar o valor da diária num patamar capaz de suprir com dignidade as despesas decorrentes de pouso e alimentação do servidor em seus cursos de aperfeiçoamento e do Vereador na sua representatividade do Município, razões pelas quais entendo ser perfeitamente legal a proposição contida na Resolução Legislativa 01/2004.

Entendo que deve ser a presente Resolução acompanhada do impacto financeiro nos termos do inciso I e II do art.16 Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica que a Resolução Legislativa nº 01/2004 está revestida de legalidade.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Serafina Corrêa, em 12 de Abril de 2004.


CÉSAR DELANO LAMAISON
Assessor Jurídico da Câmara Municipal